

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALT2030-2026-34

Data de publicação 24/07/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC 13/2026/PL, de 07.05.2026

Designação do aviso

Passivos ambientais - Pedreiras em situação crítica

Apoio para

Intervenções de recuperação ambiental de pedreiras em situação crítica.

Ações abrangidas por este aviso

Ações que visam assegurar a recuperação ambiental de pedreiras abandonadas através da sua reabilitação e regeneração, conservação da natureza e biodiversidade.

Entidades que se podem candidatar

Entidades da administração pública central, administração local e outras entidades da administração pública com competências na área, enquanto entidades beneficiárias previstas no artigo 72.º do Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (RE ACS), Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual.

Área geográfica abrangida

NUTS II – Alentejo

Período de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas inicia-se no dia útil seguinte à data de publicação do presente aviso e decorrerá em fases.

Data de encerramento de cada fase:

Fase 1 – 31 de agosto de 2026 (18h)

Fase 2 - 30 de setembro de 2026 (18h)

Fase 3 - 30 de outubro de 2026 (18h)

Fase 4 – 30 de novembro de 2026 (18h)

Fase 5 – 30 de dezembro de 2026 (18h)

Fase 6 – 29 de janeiro de 2027 (18h)

Fase 7 – 26 de fevereiro de 2027 (18h)

Fase 8 – 31 de março de 2027 (18h)

Fase 9 – 30 de abril de 2027 (18h)

Fase 10 – 31 de maio de 2027 (18h)

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

3.000.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85 %

Programa financiador

Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Alentejo

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos

Os apoios previstos visam contribuir para a eliminação de passivos ambientais e de dissonâncias paisagísticas, como pedreiras em situação crítica, essenciais para a resolução de problemas ambientais como a contaminação dos solos e dos recursos hídricos que comportam riscos para a saúde pública, para o ambiente e/ou para a segurança de pessoas e bens e que exigem uma resolução urgente, nos quais não seja viável a aplicação do princípio do poluidor pagador e o princípio da responsabilidade.

Dotação

Programa	Programa Regional do Alentejo 2021-2027			
Prioridade do Programa	2A - Alentejo mais Verde			
Objetivo específico	RSO2.7 - Proteção da natureza e biodiversidade			
Tipologia de ação	RSO2.7-02 - Passivos ambientais (áreas mineiras abandonadas e pedreiras em situação crítica)			
Tipologia de intervenção	RSO2.7-02-01 - Passivos ambientais (áreas mineiras abandonadas e pedreiras em situação crítica)			
Tipologia de operação	2043 - Pedreiras em situação crítica			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	3.000.000,00€	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	3.000.000,00 €	85%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais

N.A.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

- Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;
- Plano de Intervenção nas Pedreiras em situação crítica, Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2019, na redação em vigor (alterada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 201/2021 e pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 138/2021 - 1ª série)

Tem regulamento específico?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Regulamento Específico na Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (RE ACS) – Portaria n.º.125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação

Ações elegíveis

Serão consideradas elegíveis as ações previstas no Programa Regional da Alentejo orientadas para as finalidades/objetivos anteriormente identificados, nomeadamente:

- 1) Operações de sinalização, vedação, intervenções de carácter estrutural (estabilização de taludes e ou escombreyras e reposição de zonas de defesa);
- 2) Intervenções de recuperação e requalificação ambiental.
- 3) Passivos ambientais quando não tiver sido viável a aplicação do princípio do poluidor-pagador.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidades da administração pública central, administração local e outras entidades da administração pública com competências na área, enquanto entidades beneficiárias previstas no artigo 72.º do Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (RE ACS), Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, nomeadamente:

- a) Administração Pública central;
- b) Municípios;
- c) Associações de municípios;
- d) Setor empresarial do Estado;
- e) Setor empresarial Local;

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Sem prejuízo dos requisitos aplicáveis aos beneficiários e aos projetos, previstos nos art.º 4.º, 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março (Regime Geral, doravante designado por RG), e nos art.º 7.º, 8.º, 10.º, 14.º e Secção IX do Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (RE ACS), Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril (doravante designado por RE ACS), na sua atual redação, especificam-se as seguintes condições de acesso ao presente aviso:

1. Respeitar as tipologias de operação previstas no presente aviso, e ações previstas no Programa Regional do Alentejo;
2. Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos no presente aviso;
3. Apresentar um custo total aprovado superior a 200.000 euros. Para efeitos de apuramento do Custo Total só contribuem as despesas associadas a categorias de custos das despesas mencionados no ponto “Custos Elegíveis”;
4. Não terem sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, quer todos os pagamentos correspondentes correspondente tenham ou não sido efetuados (n.º 6 do art.º 63 do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021).
5. As operações devem ainda satisfazer as seguintes condições:
 - a) Demonstrar um grau de maturidade mínimo, tendo por referência a atividade com maior peso financeiro no investimento a candidatar, comprovado por:
 - i. Comprovativo da legitimidade do beneficiário para intervir nos imóveis/terrenos, através da apresentação do respetivo título jurídico definitivo;
 - ii. Para empreitadas de obras públicas, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a apresentação do projeto de execução completo (peças escritas e desenhadas de arquitetura e engenharia, Termos de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, conforme aplicável, na sua redação atual, bem como lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis), demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - iii. Para aquisição de bens e serviços, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis;
 - b) Evidenciar em caderno de encargos do procedimento o cumprimento da contratação segundo os princípios do green public procurement,

Ou, apenas para procedimentos já lançados à data da submissão da candidatura, evidenciar o seguinte:
 - c) Demonstrar em Lista de Quantidades e Preços Unitários a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e

respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água;

- d) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- e) Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente» (DNSH), devendo o beneficiário assegurar que as intervenções associadas à operação que candidatam não causam danos no ambiente, não prejudicando significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 19º do Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho de 2020, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados. Nas operações enquadráveis no regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, esta aferição é efetuada através de procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental. (Anexo A-4);
- f) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- g) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, que devem evidenciar suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;
- h) Evidenciar, sempre que as operações tenham sido iniciadas antes da apresentação de um pedido de financiamento à autoridade de Gestão, que o direito aplicável foi cumprido;
- i) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, nos artigos 46º a 50º do Regulamento (EU) n.º.2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- j) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação tal como definidas pelas entidades competentes;
- k) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, se aplicável;
- l) No caso dos projetos em infraestruturas com prazo de vida útil previsto de pelo menos cinco anos, devem, também, demonstrar que asseguram a resistência às alterações climáticas de acordo com o definido no Regulamento (EU) n.º.2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;

6. Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos constante do ponto anterior, as operações devem ainda, respeitar os seguintes critérios específicos de elegibilidade, decorrentes RE ACS (n.º.1 do artigo 73º), nomeadamente:

- i. Apresentar, aquando da instrução da candidatura, o parecer favorável da DGEG, demonstrativo de como o projeto se enquadra na estratégia de atuação de recuperação dos passivos de áreas mineiras abandonadas ou das pedreiras em situação crítica, referindo nomeadamente a impossibilidade de aplicação do princípio do poluidor-pagador.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

N/A

Duração das operações

24 meses após a data de assinatura do TA

Condições de atribuição de financiamento da operação

- 1) Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.
- 2) Para além das obrigações prevista no artigo 15.º do RG, as entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas aos requisitos decorrentes das Disposições comuns do RE ACS (artigo 14.º).
- 3) Apenas serão selecionadas operações que obtenham uma pontuação mínima de 3 valores, calculado com base no referencial de mérito descrito no **ANEXO A.2. Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto**, publicado com o presente aviso.
- 4) Uma operação que envolva investimentos em infraestruturas, ou investimentos produtivos, e que seja objeto de uma das mudanças previstas nos art.º 65.º do Regulamento (EU) 2021/1060, de 24 de junho (doravante designado por RDC), e art.º 15.º do RG, nas suas redações atuais, no prazo de cinco anos a contar do pagamento final ao beneficiário, restituirá os montantes pagos nos termos definidos nos referidos artigos.

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** Enquadrar:
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios de minimis
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ **Não Aplicável? Fundamental:**

A natureza das ações e a entidade promotora das operações abrangidas pelo presente aviso, do setor da Administração Pública, por regra não se enquadram no âmbito da concorrência pela prestação de serviços de natureza pública, pelo que não configuram auxílios de estado

Formas de apoios

- ☒ **Subvenção**
- ☒ Custos reais
 - ☐ Custos Unitários
 - ☐ Em programa
 - Data da decisão
 - 00-00-0000

☐	Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
☐ Montantes Fixos	☐ Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	☐ Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
☐ Taxa Fixa	% da taxa	Artigo	
☐ Financiamento não associado a custos		Data da decisão	00-00-0000

☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 20º do RG, e dos limites e condições fixados no Ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa” do presente aviso, são elegíveis, decorrentes do art.º 9º das Disposições comuns e do art.º 74º do RE ACS, as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente concurso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, nomeadamente:

a) Aquisição de serviços para a elaboração de estudos, projetos de arquitetura e engenharia diretamente ligados às operações previstas como elegíveis e prioritárias no âmbito das “Finalidades e Objetivos” descritos no presente aviso;

b) Despesas associadas a aquisição de terrenos ou expropriações de acordo com os limiares previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9º;

b.1) A despesa elegível a cofinanciamento está limitada a 10% do total da despesa elegível da operação, desde que tenham sido previstas e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:

i) existir uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;

ii) ser apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor de mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;

iii) ser comprovado pelo beneficiário que, nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias;

b.2) Em zonas degradadas e zonas anteriormente utilizadas para fins industriais que incluam edifícios, o limite de 10 % referido no número anterior pode aumentar para 15 %, desde que respeitadas as regras cumulativas referidas nas alíneas i) a iii) do mesmo número;

- c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- d) Aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança em obra;
- e) Revisão de preços decorrente da legislação aplicável e do contrato de empreitada, que incida sobre o valor dos trabalhos efetivamente executados;
- f) Trabalhos de recuperação e renaturalização de sistemas naturais;
- g) Instalação de sinalização e vedações;
- h) Intervenções de carácter estrutural, designadamente, estabilização de taludes e/ou escombreyras e reposição de zonas de defesa;
- i) Recuperação e requalificação ambiental, repondo ou reproduzindo as condições ecológicas iniciais, ou seja, antes da exploração económica das pedreiras, ou promovendo a requalificação ambiental que contribua para a melhoria e valorização das condições ecológicas atualmente existentes.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

De acordo com o estabelecido nos art.º 64.º e 67.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, nos nº 5 e 7 do art.º 9º do REACS, e no nº 5 do art.º 20.º do RG – Dec.-Lei 20-A/2023, nas suas redações atuais, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Despesas que não tenham sido realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2030, na sequência da reprogramação do PR Alentejo 2030, aprovada pela Comissão Europeia, por Decisão C (2025) 8452, de 15 de dezembro de 2025;
- b) O imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- c) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- d) Despesas que não se encontrem suportadas por fatura eletrónica ou documento fiscalmente equivalente;
- e) Pagamentos em numerário;
- f) Contratos adicionais que injustificadamente aumentem o custo de execução do projeto;
- g) Multas, coimas, sanções financeiras, juros e despesas de câmbio;
- h) Despesas com processos judiciais;
- i) Custos relativos à compra de equipamento em segunda mão;
- j) Custos relativos a contribuições em espécie;
- k) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras;
- l) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- m) Despesas no âmbito dos contratos de locação e de aluguer de longa duração;

- n) Despesas no âmbito dos contratos de externalização da gestão de pagamentos, comumente designados como contratos de confirming;
- o) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos;
- p) Custos relativos a amortizações de imóveis ou de bens de equipamento;
- q) As despesas com a constituição de servidões ainda que indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários;

Formas de pagamento

☐ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☒ Contra fatura

- Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto nos art.º 28.º do RG, na sua redação atual, podendo aplicar-se eventuais alterações que venham a ocorrer durante a vida útil da operação.
- No âmbito do presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento contra fatura, reembolso e/ou pagamento final.
- Para efeitos da aplicação do disposto no ponto n.º 1, considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional Alentejo 2021-2027	
Tipologia de ação	RSO2.7-02 – Proteção da natureza e biodiversidade	
Tipologia de intervenção	RSO2.7-02-01 - Passivos ambientais (áreas mineiras abandonadas e pedreiras em situação crítica)	
Tipologia de operação	2043 - Pedreiras em situação crítica	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO38	Área de terreno reabilitado apoiada	Hectares
Descrição	Superfície de terreno reabilitado em áreas contaminadas (como por exemplo, antigos locais militares, aterros antigos ou ilegais, etc.) que é disponibilizada para reutilização (como áreas verdes, habitação social, atividades económicas, culturais, desportivas ou comunitárias, etc.). As intervenções apoiadas devem respeitar o princípio da responsabilidade ambiental conforme definido na Diretiva 2004/35. Para a definição de contaminação do solo, ver artigo 2.1 (c) da Diretiva). Uma determinada área reabilitada deve ser contabilizada uma vez, mesmo que abrangida por vários projetos financiados no mesmo objetivo específico.	
Método de cálculo	Somatório da área de terreno que foi reabilitada, nos projetos apoiados	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
Tipologia de ação	RSO2.7- 02 – Proteção da natureza e biodiversidade	
Tipologia de intervenção	RSO2.7-02-01 - Passivos ambientais (áreas mineiras abandonadas e pedreiras em situação crítica)	
Tipologia de operação	2043 - Pedreiras em situação crítica	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR52	Terrenos reabilitados para zonas verdes, habitação social, atividades económicas ou outras utilizações	Hectares
Descrição	Superfície de terreno reabilitado em áreas contaminadas que é apoiada e cuja reabilitação é complementada por um plano de ação adotado para reabilitar e reutilizar o local (como por exemplo, áreas verdes, habitação social, atividades económicas, culturais, desportivas ou comunitárias).	
Método de cálculo	Somatório da área de terrenos reabilitados, no âmbito dos projetos apoiados	

Consequências do incumprimento dos indicadores

1. Na prossecução da orientação para resultados, aplicam-se as disposições em vigor previstas no artigo 5º do RG, na sua atual redação, e RE ACS, sendo avaliado o alinhamento da operação com os objetivos do Programa Regional do Alentejo 2021-2027, através do seu contributo para as metas e indicadores de realização e resultados definidos para o Objetivo específico.

2. Essa avaliação é efetuada, aquando do encerramento financeiro da operação, tendo por base o grau de concretização do compromisso a alcançar para os indicadores de realização e de resultados contratualizados no âmbito do presente aviso.

3. Assim, o incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos seguintes moldes:

3.a) Estabelece-se como limiar de tolerância do grau de cumprimento dos indicadores 85% da meta contratualizada;

3.b) Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar de tolerância estabelecido nas alíneas a), da média de cumprimento dos indicadores de realização e resultado, procede-se a uma redução de meio ponto percentual (0,5 p.p.) sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao limite de redução máximo de 5% (5 p.p.).

3.c) O limiar de tolerância do grau de cumprimento poderá ser reduzido para 70% quando se trate de operações que decorram integralmente em territórios de baixa densidade (conforme deliberação da CIC n.º31/2023/PL, de 22 de setembro, relativa à classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus);

4) Um grau de incumprimento superior ao limite máximo de redução aplicável na alínea 3.b), é considerado como

não conferindo um nível mínimo de cumprimento dos resultados, pelo que constitui fundamento para a revogação do financiamento, nos termos da alínea b) do n.º.4 do artigo 33º do RG, na sua atual redação.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

N/A

Critérios de seleção das operações aprovados em:

09/05/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis.

Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar publicitação dos apoios através da inclusão das insígnias do Programa Regional Alentejo 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, equipamentos, ações imateriais, no respetivo sítio da Internet e em todos os materiais de divulgação e atividades de comunicação das operações, nos termos definidos no artigo 50º do RDC e na alínea d) do n.º.1 e no n.º.2 do Artigo 15º do RG, nas suas redações atuais.

Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ex: ficha de projeto).

Para as operações cujo custo total da operação seja superior a 10.000.000,00€, deve ser organizada pelo beneficiário uma atividade de comunicação.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Os beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura, sua exceção e divulgação.

Outras entidades que intervêm no processo

Não está prevista a intervenção de outras entidades para além das entidades referidas no campo “Entidade gestora do apoio/Organismos Intermédio”.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

1. A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico, devidamente preenchido, no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030.

Encontra-se disponível para o efeito o <Guia Geral de Apoio aos Beneficiários>

2. O referido formulário deve ser acompanhado dos documentos discriminados no **Anexo A.1** Documentos necessários para apresentar uma candidatura, a anexar no ecrã “documentos”.

3. Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se.

4. Na referida área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.

5. A candidatura não poderá ser alterada após a sua entrada em circuito de análise.

Quais são os critérios de seleção

1. Verificado o cumprimento das condições de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos, decorrentes da legislação nacional e comunitária em matéria de Fundos Europeus, assim como do presente Aviso, a seleção das candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento dos Programas e comuns às operações do Portugal 2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de Execução e Qualidade do Projeto.

2. Os referidos critérios de seleção são utilizados para a avaliação de mérito absoluto da candidatura, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa, no âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.

3. O mérito absoluto do projeto (MP) será determinado pela soma ponderada da pontuação obtida em cada um dos critérios de seleção, em respeito pelos intervalos dos coeficientes de ponderação aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Alentejo 2030, com base na seguinte metodologia:

$MP = 0,25*1 + 0,15*2 + 0,25*3 + 0,35*4$, em que

1 = Adequação à Estratégia,

2 = Impacto,

3 = Capacidade de Execução e

4 = Qualidade do Projeto.

4. A densificação dos critérios em subcritérios de nível subsequente, bem como os respetivos coeficientes de ponderação, encontra-se descrita no **Anexo A.2 – Grelha de Avaliação de Mérito do Projeto**.
5. Para apuramento das pontuações parcelares, a classificação é atribuída de uma escala de valoração de 1 a 5 pontos, excluindo-se a possibilidade de valores decimais.
6. Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00, sendo a classificação estabelecida com 2 casas decimais;
7. Para além da pontuação mínima global atrás referida, também os critérios definidos com uma pontuação mínima obrigatória de 3 pontos, que não se verifique, determinam a não elegibilidade do projeto.
8. Para efeitos de desempate, entre candidaturas, são consideradas sucessivamente as seguintes variáveis:
 - 1º - Qualidade do Projeto;
 - 2º - Adequação à Estratégia;
 - 3º - Data de entrada da candidatura.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	27/07/2026
Fecho	31.05.2027, com fases de encerramento, conforme consta no ponto “Período de candidaturas”
Análise	60 dias úteis após fecho da fase
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	Até 5 dias úteis após a proposta de decisão
Análise das respostas à audiência prévia dos interessados	30 dias úteis, após alegações, quando aplicável
Notificação da decisão final	Até 5 dias úteis após a decisão definitiva

Processo de análise e decisão

As candidaturas são analisadas pela entidade competente para o efeito, de acordo com o definido no ponto “Entidade gestora do apoio/Organismo intermédio”, com base na informação constante do formulário de candidatura e dos documentos anexos e de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção decorrentes da legislação nacional e comunitária aplicável em matéria de Fundos Europeus, bem como do presente Aviso.

O prazo de análise da candidatura suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído o prazo dado ao beneficiário para a resposta, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável,

não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a análise da candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º RG, o prazo de análise não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data de fecho de cada fase do presente Aviso, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Nas Fases do presente concurso, são selecionadas as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 3,00 pontos, e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido para o presente concurso.

Nos termos do n.º 6 do artigo 25º do RG, a decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da respetiva caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>);
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

1) A aceitação da decisão de aprovação da candidatura deverá ser feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, e submetida no Balcão dos Fundos;

2) A decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado, nos termos do número anterior;

- 3) A decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias, contados da data de início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura;
- 4) Em casos devidamente justificados e a pedido do beneficiário, pode a autoridade de gestão aceitar a prorrogação dos prazos referidos nos números anteriores, findos os quais caducam a decisão de aprovação da candidatura, ou é proferida decisão de revogação da decisão de aprovação da candidatura, consoante o caso.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Regional Alentejo 2030 (<https://alentejo.portugal2030.pt/>);
- No site do Portugal 2030 (<https://portugal2030.pt/>);

Pedidos de alteração à candidatura

1. As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão;
2. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultados e as metas a atingir;
3. A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de Seleção – Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto
3. Templates para preenchimento
4. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

5. Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

1. Memória descritiva e justificativa que inclua:

- a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no presente aviso e ações inscritas no texto do Programa Regional do Alentejo;
- b) Identificação e justificação do enquadramento do investimento na prossecução dos objetivos específicos previstos no presente aviso;
- c) Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos, bem como da necessidade, oportunidade e resultados a atingir com a realização da operação;
- d) Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos.
- e) Apresentar informação em matéria de indicadores ambientais para efeitos de acompanhamento (quando aplicável);
- f) Caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento propostos para cada atividade de investimento, que contenha: identificação do grau de maturidade; cálculos justificativos do apuramento do custo total, elegível e não elegível proposto; calendarização da realização física e financeira; identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar.
- g) Calendário de realização física (início e fim) e financeira (início e fim) de cada atividade de investimento prevista;
- h) Contributo para a fundamentação da análise de mérito, obedecendo ao respetivo referencial constante da “Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto” publicado junto com o presente aviso.
- i) Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, bem como evidenciar o cumprimento das obrigações legais fixadas em matéria de notoriedade, transparência e comunicação.

2. Anexos:

- a) Documentação comprovativa do grau de maturidade nos termos definidos no Aviso no ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”, conforme o caso aplicável.
- b) Caderno de encargos com evidência do cumprimento da contratação segundo os princípios do *green public procurement*, se aplicável, referido no ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”.
- c) Lista de Quantidades e Preços Unitários com evidência da incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção prevista no ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”.
- d) Pareceres/licenças/autorizações/isenções emitidos pelas entidades externas competentes, sobre o projeto técnico (Ex.: Câmara Municipal, ANEPC,...) e/ou para a instalação de equipamento, se aplicável, em razão da localização (Ex.: APA/ARH, ERRAN, ICNF, I.P.,...) da intervenção (conforme aplicável).
- e) Comprovativo da propriedade (Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial) e, no caso aplicável, da legitimidade de intervenção nos imóveis (terrenos, edifícios, frações) necessários à concretização da intervenção, quando não resulte da referida CRP o beneficiário como proprietário.
- f) Demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- g) Declaração de compromisso do cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis no âmbito dos Fundos Europeus, em matéria de requisitos e obrigações do beneficiário e das operações, devendo para o efeito ser utilizado o *template* “Declaração de Compromisso do Beneficiário” disponibilizado com o presente Aviso;

- h) Ficha de “verificação do cumprimento da legislação Ambiental” devidamente preenchida, assinada e datada, conforme modelo disponibilizado.
- i) Comprovativo da inscrição do projeto em Plano e Orçamento e/ou Plano de Atividades, conforme aplicável, que demonstre a capacidade de financiamento da operação (totalidade dos investimentos propostos);
- j) Modelo de gestão das infraestruturas previstas na candidatura, onde se evidencia a tipologia de exploração dos espaços e/ou equipamentos (concessão, arrendamento, venda, etc) como e quem será responsável pela manutenção e conservação dos espaços e/ou equipamentos, bem como, a indicação dos custos e receitas associados;
- k) Parecer Favorável da DGEG, demonstrativo de como o projeto se enquadra na estratégia de atuação de recuperação dos passivos de áreas mineiras abandonadas, referindo nomeadamente a impossibilidade de aplicação do princípio do poluidor-pagador.

Poderá ser apresentada documentação adicional que o proponente considere relevante para a avaliação de mérito, demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, e para a análise técnica e financeira da candidatura.

3. Ficheiros disponibilizados juntamente com o AAC:

- a) Ficheiro anexo “*Orcamento_Global_Op.xlsx*” - a submeter preenchido em formato editável.
- b) Ficheiro anexo “*Enquadramento Regras Ambientais.docx*” - a submeter preenchido e assinado em formato pdf.
- c) Ficheiro anexo “*Declaração Compromisso do Beneficiário.docx*” – a submeter assinada pelo(s) representante(s) legal(s) da(s) entidade(s) promotora(s) em formato pdf.
- d) Ficheiro anexo “*Declaração Compromisso_TOC_ROC_ResponsavelFinanceiro.docx*” - a submeter preenchido e assinado em formato pdf
- e) Ficheiro anexo “*Estudo Viabilidade Financeira.xlsx*”

Anexo A – 2. Critérios de Seleção – Grelha de Avaliação de Mérito do Projeto

1º Nível	Peso	2º Nível	3º Nível	Ponderação
1. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	25%	1.1	Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultados comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	10%
		1.1.1	Contributo para os indicadores de realização e resultados definidos para o Objetivo Específico (RCO38 e RCR52)	
			Muito bom: Quando a operação apresenta contributo relevante para o cumprimento dos dois indicadores específicos do Programa Regional	5
			Suficiente: Quando a operação apresenta contributo relevante para o cumprimento de um dos dois indicadores específicos do Programa Regional	3
			Muito insuficiente: Quando a operação não apresenta contributo relevante para o cumprimento dos dois indicadores específicos do Programa Regional	1
		1.2	Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	10%
		1.2.1	Alinhamento do projeto com os objetivos previstos nos instrumentos de planeamento sectorial - Programa Nacional de Investimentos 2030 (PNI2030) - AMBIENTE - PASSIVOS AMBIENTAIS	
			Muito bom: Quando a operação se encontra alinhada com os objetivos definidos	5
			Muito insuficiente: Quando a operação não se encontra alinhada	1
		1.3	Contributo do projeto para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	5%
2. IMPACTO	15%	1.3.1	Contributo para os ODS em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas na implementação da Agenda 2030 e outros ODS relevantes para a área temática específica	
			Muito bom: Quando a operação contribui para 3 ou mais ODS	5
			Bom: Quando a operação contribui para 2 ODS	4
			Suficiente: Quando a operação contribui para 1 ODS	3
			Muito insuficiente: Quando a operação não evidencia contributo ou sem contributo	1
		2.1	Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação	10%
		2.1.1	Avalia o impacto da operação com base na cobertura territorial e/ou abrangência do Público-alvo e/ou populacional da intervenção. Será avaliado pelo rácio entre a área total das freguesias abrangidas territorialmente pela intervenção face à área total do(s) concelho(s) abrangido(s)	
			Muito bom: rácio $\geq 0,10$	5
			Bom: rácio compreendido no intervalo $[0,05; 0,10]$	4
			Suficiente: rácio compreendido no intervalo $[0,02; 0,05]$	3
			Insuficiente: rácio compreendido no intervalo $[0,01; 0,02]$	2
			Muito insuficiente: rácio $\leq 0,01$	1

		2.2	Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados	
		2.2.1	Avalia a contribuição para o aumento da visibilidade do património natural e cultural, material e imaterial do território	5%
			Muito Bom: Quando a operação, para além de promover o ativo patrimonial, demonstra incluir medidas de sensibilização que promovam o interesse e a participação ativa dos cidadãos para as questões relacionadas com o património natural e cultural	5
			Suficiente: Quando a operação inclui investimento destinado à promoção do ativo patrimonial, através de iniciativas de informação e divulgação	3
			Muito insuficiente: Quando a operação não revela qualquer medida de dinamização ou promoção do ativo patrimonial	1
3. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	25%	3.1	Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária e/ou projeto	
		3.1.1	Avalia a capacidade de mobilização dos recursos financeiros em função da disponibilidade/autorização orçamental	25%
			Muito bom: Evidência de autorização e cobertura orçamental para a execução do investimento	5
			Bom: Evidência de inscrição do investimento em Plano e Orçamento	4
			Suficiente: Capacidade evidenciada em 1 das 3 dimensões	3
			Insuficiente: Sem evidência de autorização e/ou inscrição orçamental	2
			Muito insuficiente: Sem evidência	1
4. QUALIDADE DO PROJETO	35%	4.1	Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	
		4.1.1	Avalia a complementaridade e sinergias com outras intervenções cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento comunitário e/ou nacionais, ou outras não cofinanciadas	15%
			Muito bom: Quando a operação revela complementaridade com investimentos cofinanciados por instrumentos de financiamento comunitário e/ou nacionais e outras não cofinanciadas	5
			Suficiente: Quando a operação revela complementaridade com investimentos cofinanciados por instrumentos de financiamento comunitário e/ou nacionais ou outras não cofinanciadas	3
			Insuficiente: Quando a operação não revela qualquer complementaridade com outros investimentos	2
		4.2	Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados (*)	
		4.2.1	Avalia o carácter prioritário da intervenção, tendo por base a fundamentação da pertinência dos objetivos a atingir	20%
			Muito bom: Pertinência muito bem fundamentada: identifica claramente os objetivos com a implementação da operação	5
			Suficiente: Pertinência adequadamente fundamentada: identifica objetivos genéricos	3
			Insuficiente: Pertinência não fundamentada	2

(*) A atribuição da notação inferior a suficiente (3), determinará a não elegibilidade da candidatura

Anexo A – 3. Templates para preenchimento

- Orçamento Global para a Operação
- Declaração de Compromisso do Beneficiário
- Enquadramento Regras Ambientais
- Estudo Viabilidade Financeira
- Declaração de Compromisso do TOC/ROC/Responsável financeiro

Anexo A – 4. Princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH) e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

O princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), previsto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, visa garantir que as operações apoiadas não prejudicam significativamente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nenhum dos 6 objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do mesmo Regulamento: “A mitigação das alterações climáticas”, “A adaptação às alterações climáticas”, “A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”, “A transição para uma economia circular”, “A prevenção e o controlo da poluição” e “A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas”;

De acordo com as conclusões vertidas na Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), da aplicação do princípio DNSH a cada um dos Objetivos Específicos e respetivas tipologias de ação previstas no Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030), existem algumas tipologias de ações previstas com potenciais efeitos sobre os temas ambientais acima identificados, nomeadamente: “Mitigação das alterações climáticas”, “Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos” e “Prevenção e o controlo da poluição”, sendo que apenas no âmbito do objetivo “Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos” é que se identifica uma potencial “não observância” do princípio de “não prejudicar significativamente”, especificamente na tipologia de ação associada à mineração de aterros.

Nestes termos:

a) De acordo com o texto do PR Alentejo 2030, a maioria das intervenções previstas foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH. Contudo, de acordo com o Regulamento (UE) 2020/852) deverá ser verificada a sustentabilidade dos investimentos em torno dos 6 objetivos ambientais. Assim, as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, quando aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais atrás referidos. Neste âmbito, todas as operações a candidatar ao presente aviso devem elencar as medidas (orientações/ações) que contribuem para os mesmos objetivos, nos termos dos artigos 10º a 16º do referido do Regulamento (UE) 2020/852).

b) Para efeitos de demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», quando estão em causa operações enquadradas por tipologias de operação suscetíveis de causar danos significativos no ambiente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, os beneficiários deverão evidenciar as orientações e ações a implementar para assegurar que aqueles danos não são causados, nos termos dos artigos 10º a 16º do referido Regulamento (UE) 2020/852).

c) Nas operações enquadráveis no Regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, a aferição referida no ponto anterior é efetuada através do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

Se a operação não estiver sujeita ao RJAIA, deverá ser apresentado Plano de gestão ambiental e sustentabilidade (conforme previsto na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto).

Anexo B Legislação aplicável a este aviso

Europeia

- Regulamento (EU) 2016/679, de 26 de abril - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao tratamento de dados pessoais
- Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável do ponto de vista ambiental
- Regulamento (EU) 2021/1060, de 24 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às Disposições Comuns (RDC), na sua atual redação.
- Regulamento (EU) 2021/1058, de 24 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC), na sua atual redação.

Nacional

- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, de 8 de agosto, no âmbito da política de Proteção de Dados Pessoais;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.);
- Decisão C (2022) 9469, de 14 de dezembro, que aprova o Programa Regional do Alentejo 2021-2027 (CCI 2021PT16FFPR005);
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027 (RG);
- Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio - Regime de Licenciamento Único Ambiental (LUA);
- Decreto-Lei nº 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto -Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RIAIA);
- Relatório nacional sobre a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);
- Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro – Regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Regulamento específico na Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade RE ACS), Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação;
- Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050);